

Diário Oficial



Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano



Ano VII

Paracambi, sexta-feira, 29 de maio de 2026

Edição 1938

GABINETE DO PREFEITO



= LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 26 DE MAIO DE 2026 =

“Dispõe sobre a revitalização das antigas Companhia Municipal de Teatro e Companhia Municipal de Dança para criação da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança de Paracambi e dá outras providências”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Ficam criadas e revitalizadas a Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi (EMTP e EMDP), no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculadas à Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP e à Secretaria Municipal de Cultura, órgãos competentes do Poder Executivo responsáveis pela política cultural do Município.

§1º A presente Lei reconhece institucionalmente a revitalização das antigas Companhia Municipal de Teatro e Companhia Municipal de Dança, passando estas a constituírem-se oficialmente como Escola Municipal de Teatro de Paracambi e Escola Municipal de Dança de Paracambi.

§2º A Escola Municipal de Teatro de Paracambi e a Escola Municipal de Dança de Paracambi constituem-se como instituições públicas municipais de natureza artístico-educacional, cultural e formativa.

§3º As instituições terão funcionamento fundamentado em seus respectivos Estatutos, Regimentos Internos, Projetos Político-Pedagógicos, Matrizes Curriculares e demais atos normativos expedidos pela Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP.

Art. 2º A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi têm por finalidade promover a formação artística, cultural e cidadã, por meio do ensino básico e avançado profissionalizante, teórico e prático dos dois segmentos artísticos e de atividades correspondentes, para promover o acesso da população à arte do Teatro e da Dança, em consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal.

§1º A natureza educacional das instituições caracteriza-se como Formação Inicial e Continuada – FIC, voltada à qualificação artística, cultural e cidadã, em consonância com as diretrizes nacionais aplicáveis à educação profissional e tecnológica.

§2º Os cursos ofertados possuem natureza de formação livre e profissionalizante, não se equiparando ao ensino técnico regular de nível médio ou ao ensino superior.

§3º Em razão de sua natureza de formação inicial e continuada (FIC), as instituições não dependem de autorização, reconhecimento ou cancelamento do Ministério da Educação – MEC, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis aos cursos livres e à qualificação profissional artística e cultural.

Art. 3º Constituem objetivos da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança de Paracambi:

I – ampliar o acesso da população ao ensino prático e teórico da arte do Teatro e da arte da Dança;

II – estimular a formação cultural através do exercício da arte do Teatro e da arte da Dança para crianças, adolescentes, jovens e adultos, ou seja, em todas as etapas da vida;

III – fomentar o desenvolvimento humano por meio do ensino da arte do Teatro e da arte da Dança, como forma de promover a inclusão social e o respeito à diversidade e à liberdade de expressão;

IV – contribuir para a formação e fortalecimento de plateia e para a ampliação e o fortalecimento do calendário cultural do Município;

V – valorizar a memória cultural e a identidade cultural do Município de Paracambi;

VI – integrar ações das escolas com as escolas municipais e demais políticas públicas de Cultura, como forma de promover o exercício da cidadania e atuar de forma transversal com a Educação, Assistência Social, Turismo e Direitos Humanos;

VII – promover a formação ética, cidadã e o desenvolvimento das capacidades criativa e crítica da população através do ensino prático e teórico da arte do Teatro e da arte da Dança;

VIII – estimular o desenvolvimento dos principais valores que embasam a vida em sociedade como o respeito à hierarquia, à diversidade e à liberdade de expressão através do ensino prático e teórico da arte do Teatro e da arte da Dança;

IX – ampliar o repertório, a cognição e as formas de comunicação e de expressão oral, a empatia, o trabalho em grupo e a consciência social através das práticas da arte do Teatro e da arte da Dança;

X – promover processos de formação artística sistematizada, gratuita e de qualidade;

XI – fomentar processos pedagógicos fundamentados na integração entre teoria, prática, criação, pesquisa e extensão cultural;

XII – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura e incentivar a economia criativa local.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi poderão oferecer, entre outras, as seguintes atividades:

I – atividade de formação continuada em suas respectivas linguagens artísticas;

II – cursos profissionalizante de iniciação e aprimoramento em Teatro e Dança;

III – oficinas livres de criação em diferentes tipos de tema voltados à formação do Teatro e da Dança;

IV – projetos de montagens e apresentações públicas;

V – ações formativas que poderão itinerar de forma descentralizada;

VI – atividades culturais integradas a outros segmentos artísticos;

VII – laboratórios de pesquisa, experimentação artística e criação coletiva;

VIII – festivais, mostras, culminâncias pedagógicas e intercâmbios culturais.

§1º A organização pedagógica das instituições ocorrerá em regime modular progressivo, conforme estabelecido em seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

§2º As instituições poderão estruturar-se em segmentos infantil, básico, intermediário, avançado, intensivo e demais modalidades formativas complementares.

§3º O segmento infantil deverá priorizar práticas voltadas ao desenvolvimento expressivo, cognitivo, criativo e motor por meio das linguagens artísticas.

Art. 5º A Escola Municipal de Teatro de Paracambi e a Escola Municipal de Dança de Paracambi organizarão seus processos formativos e pedagógicos por meio de modelo artístico-educacional modular, progressivo e continuado, estruturado conforme os respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Matrizes Curriculares institucionais.

§1º O modelo formativo das instituições poderá compreender:

I – segmento infantil;

II – módulo básico;

III – módulo intermediário;

IV – módulo avançado;

V – módulos intensivos e complementares;

VI – turmas especiais e ações formativas livres;

VII – oficinas, laboratórios, pesquisas e práticas de criação artística;

VIII – projetos de montagem, ensaios orientados e apresentações públicas;

IX – ações pedagógicas descentralizadas e atividades de extensão cultural.

§1º O processo formativo da Escola Municipal de Teatro de Paracambi observará referenciais pedagógicos e metodológicos fundamentados nas artes cênicas contemporâneas e clássicas, articuladas à perspectiva freireana de educação e formação humana.

§2º O segmento infantil priorizará processos de alfabetização, letramento, desenvolvimento expressivo, criatividade, comunicação, socialização e ampliação cognitiva por meio das linguagens artísticas.

§3º A Escola Municipal de Dança de Paracambi desenvolverá seus processos



pedagógicos observando fundamentos técnicos, expressivos, corporais, criativos e formativos da dança, respeitando a diversidade de linguagens artísticas, os processos de criação e o desenvolvimento humano integral.

§4º As instituições poderão promover processos interdisciplinares, integrando Teatro, Dança, Música, Literatura, Artes Visuais, Performance, Produção Cultural e demais manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi poderão organizar suas turmas por faixas etárias, níveis de formação e perfis pedagógicos, com o objetivo de garantir atendimento prioritário a:

- I – estudantes da rede pública municipal;
- II – crianças e adolescentes, respeitadas as normas de proteção integral;
- III – jovens em situação de vulnerabilidade social;
- IV – agentes culturais e artistas locais, em ações de aperfeiçoamento e qualificação;
- V – moradores da cidade de Paracambi e região.

Art. 7º As atividades da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança de Paracambi deverão observar os seguintes princípios:

- I – o livre acesso do público como forma de democratizar o acesso à formação cultural e humana da população;
- II – trabalhar a pluralidade de ideias, valores e ideais e o respeito à diversidade, à pluralidade, à liberdade de expressão e, sobretudo, aos direitos humanos;
- III – promover o acesso da população ao ensino prático e teórico da arte do Teatro e da arte da Dança como forma de promover o exercício da cidadania e valorizar a formação e a produção cultural local;
- IV – primar pela transparência e eficiência da gestão pública municipal de Cultura;
- V – promover a integração e o intercâmbio com políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VI – assegurar gestão pedagógica e administrativa alinhada aos respectivos Estatutos, Regimentos Internos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições.

CAPÍTULO III DO REGIME DE MATRÍCULA E DO ACESSO

Art. 8º O ingresso à formação oferecida pela Escola Municipal de Teatro e pela Escola Municipal de Dança de Paracambi será realizado mediante chamamento público, inscrição pública, observados os critérios de seleção, quando necessário, conforme Regimento Interno e Projeto Pedagógico das referidas escolas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar e estabelecer critérios de prioridade e ações afirmativas com vistas a democratizar o acesso de públicos em vulnerabilidade social e/ou excluídos do tecido social.

Art. 10º A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi poderão expedir certificados de participação e conclusão dos cursos, com caráter e reconhecimento profissionalizante, conforme critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico e/ou pelo Regimento Interno das escolas.

§1º Os certificados emitidos estarão alinhados à natureza de Formação Inicial e Continuada – FIC.

§2º Os certificados emitidos não equivalem a diplomas de ensino técnico ou superior, possuindo natureza de qualificação profissional livre, artística e cultural.

Art. 11º A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi deverão definir o projeto de formação nos formatos básico e avançado, em harmonia com o Projeto Pedagógico próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 12. A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi contarão com estrutura necessária ao seu funcionamento, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 13. A coordenação e o funcionamento da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança de Paracambi são definidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Artes de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura, conforme a seguinte descrição:

- I – Direção Escolar;
- II – Núcleo de Coordenações Técnicas e Pedagógicas;
- III – Corpo Docente e Oficineiros;
- IV – Apoio Técnico com Secretaria Escolar, mediadores, psicólogos e auxiliares de ensino;
- V – Apoio Administrativo e Operacional.

§1º A Direção Escolar será exercida por profissional nomeado pelo Poder Executivo Municipal, em cargo em comissão.

§2º O Núcleo Gestor Escolar e as Coordenações Técnicas e Pedagógicas

constituirão cargos de confiança, indicados e nomeados pela Direção Escolar, conforme necessidades institucionais e administrativas.

§3º As atribuições específicas da Direção Escolar, Coordenações, Corpo Docente, Secretaria Escolar e setores de apoio serão regulamentadas pelos respectivos Estatutos e Regimentos Internos das instituições.

Art. 14. A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi, através da Fundação de Artes de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura, poderão firmar convênios, termos de cooperação técnica, parcerias e instrumentos congêneres com:

- I – instituições públicas e/ou privadas;
- II – universidades e escolas técnicas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades representativas do setor artístico e do terceiro setor;
- V – órgãos estaduais e federais;
- VI – instituições nacionais e internacionais ligadas às artes, cultura e formação artística.

Parágrafo único: As parcerias de que trata este artigo serão regidas pelas diretrizes da legislação aplicável e pelos princípios da administração pública, com prioridade para atender o interesse público no âmbito municipal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, ESPAÇOS E INFRAESTRUTURA

Art. 15. A Escola Municipal de Teatro e a Escola Municipal de Dança de Paracambi funcionarão em equipamentos culturais municipais próprios, espaços públicos adequados, definidos pela Fundação de Artes de Paracambi – Secretaria Municipal de Cultura, regidas fundamentalmente pelas condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade e respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 16. O Município deverá ofertar à Escola Municipal de Teatro e à Escola Municipal de Dança de Paracambi espaços de ocupação em condições de realizar as atividades de formação dos alunos, aprimoramento pedagógico dos professores e oficineiros, ensaios, apresentações, de acordo com as demandas e interesse público.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DAS DESPESAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário for, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação em vigor.

§1º A presente Lei não cria novos cargos efetivos e não gera aumento obrigatório de despesa permanente ao Município.

§2º A presente Lei possui caráter de reorganização administrativa, pedagógica e institucional de equipamentos culturais já existentes no âmbito da Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP.

§3º A implementação das disposições desta Lei não ocasionará impacto orçamentário-financeiro extraordinário ao Município, observadas as dotações próprias já existentes.

Art. 18. O Poder Executivo poderá utilizar, para fortalecimento das ações da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança de Paracambi, recursos provenientes de:

- I – orçamento do Município;
- II – fundos de cultura nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- III – convênios e/ou transferências voluntárias e/ou doações;
- IV – editais e programas nos âmbitos estadual e federal;
- V – emendas parlamentares;
- VI – patrocínios e apoios, quando legalmente cabíveis, inclusive através das leis de incentivo à Cultura e/ou por meio de parcerias com o terceiro setor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A organização pedagógica, curricular, administrativa e disciplinar da Escola Municipal de Teatro e da Escola Municipal de Dança será regulamentada por meio de seus respectivos Estatutos, Regimentos Internos, Projetos Político-Pedagógicos, Matrizes Curriculares e demais atos normativos expedidos pela Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP.

Art. 20. Ficam reconhecidos, válidos e vigentes, sob proteção desta Lei, todos os documentos pedagógicos, administrativos, normativos e institucionais da Escola Municipal de Teatro de Paracambi e da Escola Municipal de Dança de Paracambi, incluindo:

- I – Estatuto Escolar;
- II – Regimento Interno;
- III – Projeto Político-Pedagógico;
- IV – Matrizes Curriculares;
- V – Calendário Letivo;
- VI – normas administrativas internas;



VII – diretrizes pedagógicas e organizacionais complementares.

§1º Os documentos mencionados neste artigo passam a possuir reconhecimento institucional e validade administrativa no âmbito da Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP e da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da publicação desta Lei.

§2º O Projeto Político-Pedagógico e o Calendário Letivo poderão ser revisados, atualizados e adequados anualmente pelo corpo escolar, coordenações pedagógicas e direção das instituições, observadas as necessidades pedagógicas, administrativas e culturais das escolas.

§3º Os documentos de natureza normativa, institucional e administrativa permanente, incluindo Estatuto Escolar, Regimento Interno e demais normas estruturantes, permanecerão vigentes, podendo ser alterados apenas mediante orientação, autorização ou deliberação da Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP e da Secretaria Municipal de Cultura.

§4º As alterações dos documentos institucionais deverão observar os princípios da legalidade, continuidade administrativa, interesse público, transparência e manutenção das diretrizes pedagógicas das instituições.

Art. 21. A Direção Escolar da Escola Municipal de Teatro de Paracambi e da Escola Municipal de Dança de Paracambi deverá garantir transparência administrativa, pedagógica e institucional das atividades desenvolvidas pelas instituições.

§1º As instituições deverão apresentar, anualmente, à Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP e à Secretaria Municipal de Cultura:

- I – relatório administrativo anual;
- II – relatório pedagógico anual;
- III – relatório de atividades artísticas e culturais;
- IV – relatório de execução do calendário letivo e formativo;
- V – dados relativos à formação de turmas, atendimento de alunos e ações culturais realizadas.

§2º Os relatórios deverão conter informações referentes às ações pedagógicas, administrativas, culturais, estruturais e institucionais desenvolvidas ao longo do exercício anual.

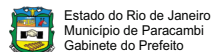
§3º A prestação das informações previstas neste artigo tem por finalidade assegurar o acompanhamento institucional, a transparência da gestão pública cultural, o monitoramento pedagógico e a continuidade das políticas públicas de formação artística do Município.

§4º A Fundação de Artes de Paracambi – FUNAP e a Secretaria Municipal de Cultura poderão solicitar documentos complementares, informações institucionais e acompanhamento técnico das atividades das escolas, sempre observados os princípios da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor e fica regulamentada na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Paracambi
 Gabinete do Prefeito



= DECRETO Nº 6.371, DE 28 DE MAIO DE 2026 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1967/2025.

= DECRETA =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender as despesas da Fundação de Artes do Município de Paracambi, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1967/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 3974/2026.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Fundação de Artes do Município de Paracambi, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

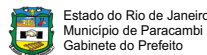
ANEXO

COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
722	33.01.13.392.0026.1137	3.3.90.39	1.799.0241	5.000,00	-0-
718	33.01.13.392.0026.1137	3.3.90.30	1.799.0241	-0-	5.000,00
TOTAL				5.000,00	5.000,00

Fonte: 1.799.0241 – Projeto Arte Paracambi

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Paracambi
 Gabinete do Prefeito



DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2026
 Processo administrativo nº 3652/2026

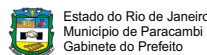
Trata-se de procedimento para análise de sanção ou veto do Projeto de Lei nº 062/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de QR Code nas placas informativas de obras públicas no Município de Paracambi, contendo informações completas sobre a obra e dá outras providências.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo veto integral da proposta, diante da existência de vício de iniciativa, por impor obrigações administrativas ao Poder Executivo, além de interferir em matéria relacionada à organização e funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, a proposta não reúne condições para sua aplicação. Diante do exposto, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 062/2026.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
 Município de Paracambi
 Gabinete do Prefeito



DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2026
 Processo administrativo nº 3188/2026

Trata-se de procedimento para análise de sanção ou veto do Projeto de Lei nº 067/2026, que dispõe sobre procedimentos simplificados para manejo de árvores com risco no Município de Paracambi e dá outras providências.

Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, a proposta apresenta disposições que podem flexibilizar controles ambientais atualmente adotados pelo Município, além de gerar incompatibilidades com a legislação ambiental vigente e potenciais riscos relacionados à segurança jurídica e à proteção ambiental.

A Procuradoria Geral do Município opinou pelo veto integral da proposta, nos termos da manifestação técnica apresentada.

Dessa forma, a proposta não reúne condições adequadas para sua aplicação, considerando os impactos técnicos e administrativos apontados nos autos. Diante do exposto, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 067/2026.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
 Prefeito

SECRETARIAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 10/2026
 (DECRETO MUNICIPAL Nº 5.558/2023 ART.87)

PROCESSO: 2013/2026
 CONTRATANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS: OBRAS E SERVIÇOS, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DEFESA CIVIL, PROCURADORIA GERAL, PROTEÇÃO E POLÍTICAS PARA MULHER, TRABALHO E RENDA, ESPORTE E LAZER, TURISMO, TRÂNSITO E TRANSPORTE, DIVERSIDADE RELIGIOSA, INCLUSÃO E COMBATE AO PRECONCEITO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PARACAMBI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 670.657,13 (seiscentos

e setenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/05/2026 – 13:00
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/06/2026 – 14:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2026 – 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Informações do Edital: Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: www.bll.org.br.

Pedidos de Esclarecimentos: BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ; e Tel.: (021) 2683-9115/2683-9103.

ELIAKIM COSTA QUEIROZ
Pregoeiro
Mat. 36/13.678

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO 003/2026-FMAS
PROCESSO nº 3664/2025

Em conformidade com os procedimentos adotados e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de COORD. DE GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, fica AUTORIZADA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS à ADESÃO da ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 001/2025 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI – RJ, PARA O OBJETO: ADESÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE TICKET- COMBUSTÍVEL (CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP) PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), no valor total de R\$ 89.385,60 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), com percentual de desconto de 0,01 % em favor da detentora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/000130, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.558/2023 e de acordo com o processo administrativo nº 3664/2025.

Paracambi, 27 de Maio de 2026.

LUCIANO LIMA LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAT: 15.561

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº: 006.2026
Processo nº 7938/2026

Em conformidade com os procedimentos adotados e no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de COORD. DE GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, fica AUTORIZADA à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO à ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 – SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-002252/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ – RJ. Para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TELEFÔNICOS, EM CONECTIVIDADE VIRTUAL, INCLUINDO TERMINAIS FÍSICOS E VIRTUAIS, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE CONTATOS, NUMERAÇÃO TRI DÍGITO, SERVIÇO DE CONECTIVIDADE FIXA COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA TERMINAIS FÍSICOS E MÓVEIS EM NÍVEL LOCAL E NACIONAL., no valor total de R\$106.243,20 (CENTO E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS E VINTE CENTAVOS) em favor da detentora: ATA Nº023/2025-SEMED, RS VOICE CLOUD LTDA, CNPJ: 38.045.305/001-92 em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.558/2023 e de acordo com o processo administrativo nº 7086/2025.

Paracambi, 27 de MAIO de 2026.

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
MAT: 15.650

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 08/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0552/2026

A Secretária Municipal de Saúde de Paracambi/RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 82, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.558/2023, HOMOLOGA o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 08/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1K COMERCIO E NEGOCIOS LTDA - CNPJ 40.938.465/0001-02
CENTRAL HOLDING LOGISTICALTDA – CNPJ 10.735.873/0001-04
BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA – CNPJ 03.679.808/0002-16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 46.895,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais.)

Paracambi, 25 de maio de 2026.

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 3664/2025

CONTRATO: 002/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, Para atender ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 89.385,60 (Oitenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2026.

LUCIANO LIMA LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO COM REAJUSTE AO CONTRATO: 004/2017

PROCESSO: Nº 0543/2017

PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e Teresa Cristina Nabuco Araújo Souza

OBJETO: Prorrogação com reajuste ao contrato nº 004/2017, locação de imóvel (IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

VALOR: R\$ 3.302,23 (Três mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 39.626,76 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2025.

FILIPPE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

